

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28 29

30

31

32

3334

35

36

37

38

39 40

41

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, nas dependências do Bahia Othon Hotel, Salvador – BH, reuniram-se membros do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria – CBOO, sendo eleito como presidente para o ato o Sr. Ricardo Turbiani Bretas, e como secretário o Sr. Fábio Rocha – Presidente do CROO-MG. Abrindo os trabalhos o Dr. Fábio Luiz da Cunha leu a ordem do dia, composta de dois itens, sendo "1 – Alteração do Estatuto CBOO e 2 – Assuntos Gerais". Iniciando as deliberações sobre o item 1 da pauta, Alteração do Estatuto, foi informado que após o envio pelo CBOO da minuta do estatuto a ser agora votada, vieram algumas sugestões de alterações já contempladas no arquivo exposto aos presentes, sendo agora aberta a deliberação, foi procedida a leitura de cada dispositivo sendo discutida e votada cada sugestão, por fim aprovado, por maioria, o seguinte texto estatutário DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E SEDE - ARTIGO 1º. O Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria, também designado CBOO, é sociedade civil sem fins econômicos, de âmbito nacional, constituída por prazo indeterminado, como entidade congregadora dos profissionais da Óptica e da Optometria do Brasil, com sede e foro na cidade de Brasília, no SDS, Ed. Eldorado Bloco D, nº 60, Sala 113, CEP: 70392-901 Brasilia – DF. ARTIGO 2º. São finalidades do CBOO: I – Propugnar pelo respeito, reconhecimento e direitos da profissão e ciência Óptica e Optométrica no Brasil, junto aos órgãos governamentais e não governamentais, em juízo ou fora dele; II - Representar os ópticos e optometristas filiados na defesa de seus direitos profissionais, sociais e econômicos, em juízo ou fora dele; III - Congregar os ópticos e optometristas brasileiros; IV – Fomentar a elevação do nível de qualificação do profissional Óptico e do Optometrista; V – Prestigiar e incentivar as associações, sindicatos e os Conselhos de Óptica e Optometria estaduais e ou regionais a ele filiados e os eventos e cursos em consonância com a legislação vigente; VI -Propugnar pela melhoria do ensino da Óptica e da Optometria; VII - Incentivar a pesquisa nos campos de atuação da categoria; VIII - Apoiar e realizar os Congressos Brasileiros de Óptica e Optometria e o Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos de Óptica e Optometria; IX – Criar e manter atualizado sua página na Internet que será seu veículo oficial de comunicação e divulgação; X – Realizar campanhas de atendimento à população, bem como apoiar e incentivar as realizadas por pessoas de direito público e ou Promover a assistência social em saúde visual, visando, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice ou às pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho, funcionando como agente intermediário no processo de ajuda mútua aos filiados nas áreas de Assistência Social; Assistência Jurídica; informação, conscientização, treinamento e capacitação; XII - promover a cultura; XIII - promover o voluntariado; XIV-promover direitos estabelecidos e construção de novos direitos; XV - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; XVI - promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XVII - promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas. CONSTITUIÇÃO - ARTIGO 3º. Constituem o CBOO os membros filiados ao CBOO, os membros filiados nas Associações e ou Conselhos de Óptica e Optometria Estaduais e ou Regionais, os membros titulares, os membros aspirantes, as Associações e ou Conselhos de Óptica e Optometria Estaduais, bem como as entidades, associações e sindicatos que envolvam a categoria dos ópticos e dos optometristas, devidamente filiados ao CBOO. §1º- Nos Estados em que não haja Conselho Estadual em efetivo exercício de suas atividades ou que a respectiva administração estiver sob intervenção do CBOO, os respectivos profissionais e as entidades mencionadas no caput deste artigo, poderão filiar-se diretamente ao CBOO. §2°- Em sendo constituído Associação e ou Conselho Estadual ou Regional, ou





42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72 73

74

75

76

77

78

79

80

81

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1° Oficio de Brasilia-DF N.º de Protocolo

109850

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA Registro de Pessoas Jurídicas

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA

sendo extinta eventual intervenção, os profissionais e entidades deverão aí filiar-se. Dos Direitos dos Filiados -ARTIGO 4º. São direitos dos Filiados do CBOO: I - Obter, através da Secretaria e do endereço eletrônico (site) oficial do CBOO, informações sobre o calendário de Óptica e Optometria brasileiro, eventos nacionais e internacionais, cursos de graduação e especialização, estágios de aperfeiçoamento, bem como esclarecimentos sobre tópicos da ética profissional, direitos e processos legislativos ou judiciais que envolvam os interesses da profissão Óptica e ou Optométrica; II - Gozar de desconto na inscrição junto aos Congressos organizados pelo CBOO, bem como na aquisição de anais ou outras publicações; III – Gozar de consultoria jurídica gratuita, não estando abrangidos na gratuidade a assessoria e representação individual; ARTIGO 5º. É direito privativo dos Membros filiados ao CBOO e nas Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais, votarem em presidente e demais diretores previstos neste Estatuto. Dos Deveres dos Filiados - ARTIGO 6º. São deveres de todos que constituem o CBOO: I - Cumprir o disposto neste Estatuto, nas deliberações Assembleares, bem como nas diretivas tomadas pela Diretoria e demais órgãos do CBOO, no uso de suas atribuições Estatutárias; II -Contribuir anualmente com a importância fixada pela diretoria do CBOO e homologada pelo Assembléia Geral. a) - O não cumprimento desta obrigação durante um ano implica no desligamento do CBOO. III - Os membros filiados diretamente no CBOO e os filiados nas Associações e ou Conselhos Estaduais, receberão do CBOO, a Carteira de Identificação Profissional - CIP, com validade de doze meses, contra pagamento da taxa correspondente. a) o valor para emissão da Carteira de Identificação será estabelecido anualmente por meio de normativa da diretoria; b) na Carteira de Identificação Profissional - CIP, constará nome, categoria, família ocupacional de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO do MTE, número de identificação, validade, CPF, RG, filiação e data de nascimento. Parágrafo único: Além da apresentação da documentação necessária e recolhimento das taxas para emissão da CIP, para a renovação da mesma será necessária, por parte de filiado Optometrista, a comprovação de ter o mesmo cursado, no ano imediatamente anterior ao pedido de renovação, no mínimo 20h (vinte horas) de curso inerente à área, avalizado pela Comissão de Ensino do CBOO, ou ter o mesmo prestado serviço em ação social também reconhecida pelo CBOO. ÓRGÃOS DIRIGENTES - Diretores do CBOO - ARTIGO 7º. Os órgãos diretores do CBOO são: I - Assembléia Geral; II -Diretoria; III - Comissões permanentes; IV - Conselho de Consultivo. Parágrafo único - Filiados, a qualquer título, bem como integrantes dos órgãos diretivos não serão remunerados e não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CBOO. Assembléia Geral - ARTIGO 8º. A Assembléia Geral é constituída: I - pela diretoria; II - pelos presidentes das Associações e ou Conselhos Estaduais ou Regionais; III pelos presidentes das demais entidades filiadas; IV - por todos os membros filiados diretamente no CBOO e nas Associações e ou Conselhos Estaduais; ARTIGO 9º. É condição indispensável para participar das reuniões da Assembléia Geral estar em dia com as obrigações previstas nos estatutos de cada Associação ou Conselho, bem como, portar a Carteira de Identificação Profissional válida. ARTIGO 10. A Assembléia Geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e/ou quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente do CBOO ou de no mínimo um terço dos conselheiros. ARTIGO 11. As reuniões da Assembléia Geral deverão ser convocadas por edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, na página da internet do CBOO (www.cboo.org.br), com a enunciação dos assuntos a serem tratados. ARTIGO 12. As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do CBOO, e, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente; em sua ausência, por um outro membro do conselho, eleito, na ocasião, por seus pares. O presidente da reunião terá direito apenas ao voto de Minerva. ARTIGO 13. As reuniões da Assembléia Geral serão secretariadas pelo Secretário Geral do CBOO e em caso de ausência ou impedimento deste, por filiado nomeado pelo Presidente 82



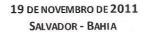






CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMÉTRIA

109850



CONSELHO

BRASILEIRO DE ÓPTICA E

OPTOMETRIA

123,

Registro de Pessoas Jurídicas

da sessão. ARTIGO 14. O quorum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral 83 será a maioria dos filiados, em primeira convocação, e qualquer número de filiados em segunda convocação, a 84 realizar-se quinze minutos depois. Só serão consideradas aprovadas as decisões que contarem com o apoio da 85 maioria absoluta dos filiados presentes. ARTIGO 15. À Assembléia Geral compete: I - Deliberar sobre os 86 assuntos da Ordem do Dia; II - Julgar recursos que lhes sejam dirigidos pelos demais órgãos; III - Homologar ou 87 não as decisões da Comissão de Ética; IV - Resolver sobre reformas do Estatuto do CBOO, das Associações ou 88 Conselhos Estaduais e ou Regionais e demais atos; V - Julgar recurso acerca da demissão de filiado e da 89 cassação de mandato ou intervenção da Diretoria das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais. Da 90 Diretoria do CBOO - ARTIGO 16. A Diretoria do CBOO será constituída por: I – Presidente; II - Vice-Presidente; 91 III - Secretário Geral; IV - 1º Secretário, e; V - Tesoureiro; VI - Conselho Consultivo; ARTIGO 17. Ao Presidente 92 compete: I - Escolher o 1º Secretário e o Tesoureiro de sua diretoria; II - Presidir as reuniões da Assembléia 93 Geral e da Diretoria; III - Representar o CBOO em juízo ou fora dele em suas relações oficiais com terceiros; V -94 Indicar a Comissão Científica dos Congressos; VI - Nomear as Comissões permanentes previstas neste Estatuto 95 com exceção da Comissão de Finanças; VII - Nomear Comissões especiais quando necessário; VIII - Assinar em 96 conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativos ao movimento financeiro do CBOO; IX -97 Assinar Certificados emitidos pelo CBOO; X - Nomear e destituir delegados municipais no estado que não 98 contar com Associação ou Conselho Estadual ou em que a respectiva Diretoria esteja sob intervenção; XI -99 Decretar a intervenção de Associação ou Conselho Estadual filiado em que seja constatada desobediência em 100 relação a este Estatuto e ou disposições assembleares, bem como irregularidade que implique risco à 101 credibilidade do CBOO, dos filiados e ou da ciência ou profissão Óptica ou Optométrica, ad referendum do 102 Conselho Consultivo; XII – Dar expressa anuência às regulares alterações estatutárias das Associações ou 103 Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, ad referendum da Assembléia Geral. ARTIGO 104 18. Ao Vice-Presidente compete: I - Colaborar com o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos. ARTIGO 105 19. Ao 1º Secretário compete: I - Encarregar-se da correspondência da diretoria; II - Secretariar, la vrar as atas 106 das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria e enviá-las aos órgãos oficiais de divulgação; III - Manter sob 107 sua guarda o livro de atas das reuniões de Diretoria; IV - Dar publicidade às resoluções tomadas pelos órgãos 108 dirigentes. ARTIGO 20. Ao tesoureiro compete: I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos do 109 CBOO; II - Arrecadar e fiscalizar o que for devido ao CBOO, dando os recibos correspondentes; III - Transferir 110 para a conta bancária do CBOO os valores para fazer as despesas relativas no exercício da presidência e das 111 comissões permanentes, programadas semestralmente e despesas extraordinárias aprovadas pela Comissão de 112 Finanças; IV - Apresentar à Diretoria, no princípio de cada semestre, o balancete relativo ao semestre anterior 113 e no fim do biênio o que será submetido à comissão de finanças e após seu julgamento, à Assembléia Geral; V -114 Assessorar o tesoureiro dos Congressos Internacional de Estudos Técnicos e Gentíficos em Optometria; VI -115 Prestar contas à Comissão de Finanças juntamente com os tesoureiros dos Congressos Brasileiros que contam 116 com o apoio do CBOO, no prazo de noventa (90) dias contados a partir do encerramento de cada evento, do 117 movimento financeiro do mesmo. Parágrafo único - Em caso de vacância da tesouraria ou nos impedimentos 118 do tesoureiro, será ele substituído por um membro da Comissão de Finanças designado pelo Presidente do 119 CBOO. ARTIGO 21. O Conselho Consultivo será composto pelos presidentes, ou pessoa por ele indicada, dos 120 Conselhos e ou Associações Estaduais ou Regionais em dia com suas obrigações, tendo como função: I — 121 Assessorar a presidência e a diretoria na tomada de decisões, não tendo, as respectivas respostas às consultas, 122 poder vinculante; II – Homologar, por maioria de votos que podem ser colhidos eletronicamente via email ou



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



124

125

126

127 128

129

130

131 132

133

134

135 136

137 138

139

140

141

142 143

144

145

146 147

148

149

150

151

152

153 154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA VIIGIO DE Brasília-DF

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA

109850 Registro de Pessoas Jurídicas

outro meio idôneo, a decisão do Presidente de intervenção e ou revogação da mesma, em Conselho ou Associação filiada, ad referendum da Assembléia Geral. Parágrafo único: A omissão do conselheiro a três convocações consecutivas ou não, implicará na sua exclusão. Da Secretaria Geral - ARTIGO 22. A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral eleito juntamente com a diretoria. ARTIGO 23. Em caso de vacância da Secretaria Geral ou impedimento do Secretário Geral será ele substituído por um filiado residente na mesma cidade, indicado pelo Presidente do CBOO. ARTIGO 24. Compete ao Secretário Geral: I - Dirigir todos os serviços da Secretaria; II - Manter sob sua guarda os arquivos do CBOO, bem como os livros de atas da Assembléia Geral; III - Secretariar, as reuniões da Assembléia Geral, bem como fazer a convocação para as mesmas; IV - Administrar os bens consignados ao CBOO; V - Organizar e manter atualizado o Calendário Óptico e Optométrico do CBOO; VI - Editar o Boletim Informativo do CBOO; VII - Assessorar as Comissões Permanentes em todas as suas atribuições. DAS ELEIÇÕES - ARTIGO 25. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral serão escolhidos por eleições, que serão realizadas durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Optometria por votação direta e secreta, da qual poderão participar como eleitores todos os membros da Assembléia Geral no gozo de seus direitos. § 1° - Consideram-se no gozo de seus direitos os filiados em dia com suas obrigações junto as respectivas Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais. § 2º - Não é permitido voto por procuração. ARTIGO 26. As eleições a que se referem o artigo 25, realizar-se-ão a cada 4 (dois) anos, interregno entre dois CIETCOOs, representando o prazo de duração dos respectivos mandatos, tendo lugar no recinto do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, com início às 9:00 horas do segundo dia imediato à abertura do mesmo e o encerramento às 17:00 horas, seguido da apuração e proclamação dos eleitos. Parágrafo primeiro: com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, formado por 2 (dois) membros indicados por cada chapa concorrente; pelo Secretário Geral, que a presidirá com voto de desempate, mais dois membros indicados pelo presidente do CBOO. Parágrafo segundo: compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade das inscrições, constituições e membros das chapas, homologando ou não suas participações no pleito, bem como, conduzir o processo eleitoral, verificando aptidão e regularidade dos eleitores, apurando e julgando irregularidades, assinando ata da eleição e promovendo a homologação final do resultado. Parágrafo terceiro: as chapas deverão ser inscritas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias das eleições, através do preenchimento de formulário próprio fomecido pelo CBOO, devendo o mesmo ser entregue via email ao endereço cboo@cboo.org.br, encaminhado com comprovante de recebimento. Parágrafo quarto: são requisitos: para ser candidato a presidente do CBOO, das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados: filiação mínima de 2 (dois) anos; estar em dia com suas obrigações neste período e ter formação mínima como Técnico em Óptica; para ser candidato aos demais cargos: filiação mínima de 2 (dois) anos, estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito e ter formação mínima como Técnico em Óptica; a) para votar: filiação mínima de 1 (um) ano e 3 (três) meses; estar em dia com suas obrigações em 90 (noventa) dias antes do pleito. Parágrafo quinto: as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, obrigam-se a estabelecer em seus estatutos o mesmo processo eleitoral, mesmos requisitos aqui previstos para votar e ser votado, bem como, adequando o prazo de mandado de sua diretoria para o período de quatro anos. Parágrafo sexto: as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados também adequarão seus períodos de eleições, ajustando-se ao do CBOO, possibilitando que a posse dos eleitos tenha lugar na sessão de encerramento dos CIETCOOs, que será sempre realizado entre a segunda quinzena de agosto e a primeira





165166

167

168169

170

171

172173

174

175176

177

178

179

180

181

182

183

184 185

186 187

188

189

190

191

192

193

194195

196197

198

199

200

201202

203

204

205

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

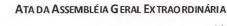
N.º de Protocolo

1 0 9 8 5 0

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA Registro de Pessoas Jurídicas

quinzena de setembro, ou a cargo de decisão da diretoria do CBOO, oportunidade em que também deverá ser designado o local onde se realizará o próximo Congresso. Parágrafo sétimo: no caso de necessidade de adequação do prazo de mandato de Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, a respectiva diretoria terá sua gestão prorrogada pelo prazo necessário à harmonização de datas. ARTIGO 27. Na mesma ocasião, e nas mesmas condições supra, serão eleitos os 3 (três) membros da Comissão de Finanças. ARTIGO 28. O 1º Secretário e o Tesoureiro são de livre escolha do Presidente eleito, que poderá em qualquer época dar-lhes substituto. ARTIGO 29. Os eleitos terão mandato de quatro anos e poderão concorrer a uma reeleição seqüenciada, não sendo permitido três mandatos consecutivos do mesmo presidente. ARTIGO 30. No caso de não realização do Congresso Internacional de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até que a Assembléia Geral seja convocada extraordinariamente, o que deverá ocorrer dentro de sessenta (60) dias, a contar do fim do mandato em vigor, para que se realizem novas eleições. ARTIGO 31. O Presidente do CBOO será o Presidente de Honra dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria realizados durante sua gestão. ARTIGO 32. Em caso de vacância da Presidência será ela ocupada pelo Vice-Presidente até o término do mandato. Parágrafo primeiro - Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, proceder-se-á a convocação de Assembléia Geral em prazo não inferior a trinta (30) dias após a vacância, ocasião em que se definirá o Presidente da entidade até nova eleição, iniciando-se novo processo eleitoral na mesma data, para que se proceda as inscrições de chapas e demais procedimentos eleitorais previstos neste Estatuto. Parágrafo segundo - O mandato de eleição proveniente de vacância será limitado ao prazo de presidência inerente ao Presidente faltante. DAS COMISSÕES - Comissões Permanentes e Especiais - ARTIGO 33. As Comissões Permanentes, órgãos assessores da Diretoria, têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas se manifestar. ARTIGO 34. As Comissões Especiais, designadas pela Diretoria, são transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam ou por determinação presidência. Parágrafo único - As Comissões referidas no artigo 35 serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares. ARTIGO 35. As Comissões permanentes são: I - Comissão de Finanças; II - Comissão de Ensino; III -Comissão de Ética e Defesa Profissional; Comissão de Finanças - ARTIGO 36. A Comissão de Finanças, eleita durante os Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, composta de três (3) membros com mandato igual ao da Diretoria, tendo como presidente um de seus membros escolhido no ato da eleição, tem por finalidade examinar e emitir parecer sobre o balancete final da Diretoria e dos Congressos Internacionais de Estudos Técnicos e Científicos em Óptica e Optometria, antes de serem submetidos à Assembléia Geral. ARTIGO 37. A Comissão de Finanças reunir-se-á quantas vezes forem necessárias por convocação do Presidente do CBOO, do Presidente da Comissão ou pela maioria de seus membros. ARTIGO 38. As reuniões da Comissão de Finanças serão presididas pelo Presidente do CBOO e secretariadas pelo 1º Secretário, ambos sem direito a voto, e as atas lavradas em livro especial que ficarão sob a guarda do 1º Secretário. Comissão de Ensino - ARTIGO 39. A Comissão de Ensino tem por finalidade: I elaborar e atualizar os Programas Mínimos a serem adotados nos cursos de óptica e optometria reconhecidos pelo CBOO; II - opinar sobre o credenciamento e avalização desses cursos junto ao CBOO; III - opinar sobre os cursos de aperfeiçoamento, de suprimento, de extensão e outros a serem ministrados sob os auspícios do CBOO. ARTIGO 40. A Comissão será indicada pelo Presidente do CBOO e Constituída de 5 (cinco) membros professores ou especialistas em óptica ou optometria devidamente filiados ao CBOO, direta ou indiretamente.







206

207

208

209

210

211

212

213 214

215 216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228 229

230

231 232

233 234

235

236

237

238

239

240

241 242

243

244

245

246

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA. de Protocolo

Registro de Pessoas Jurídicas

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA

Parágrafo único: O membro da comissão que devidamente convocado não comparecer a 03 reuniões consecutivas ou não será destituído. ARTIGO 41. A Comissão de Ensino do CBOO poderá ser assessorada pelo Secretário Geral do CBOO que, sem direito a voto, poderá assistir a todas as reuniões da mesma. ARTIGO 42. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO, pelo Presidente da própria Comissão de Ensino ou pela maioria de seus membros, cabendo ao Secretário Geral a programação da mesma e o ato de convocação. Comissão de Ética e Defesa Profissional - ARTIGO 43. A Comissão de Ética e Defesa Profissional será constituída de seis (6) filiados ao CBOO, direta ou indiretamente. ARTIGO 44. A Comissão de Ética e Defesa Profissional deverá pronunciar-se todas as vezes em que haja possível ferimento aos preceitos éticos e estatutários, ou intromissão de outros profissionais ou entidades que prejudiquem o livre exercício da óptica e optometria ou firam a dignidade do profissional, indicando ações a serem tomadas pela diretoria, quando necessário, ad referendum da Assembléia Geral. Parágrafo primeiro: A Comissão de Ética poderá decidir pela advertência, suspensão ou demissão do filiado, atendidos os procedimentos previstos no Código de Ética do CBOO. ARTIGO 45. A Comissão de Ética e Defesa Profissional reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente do CBOO e suas reuniões serão secretariadas pelo Secretário Geral. ARTIGO 46. As atas serão lavradas em livro especial mantido sob a guarda do Secretário Geral, DAS ASSOCIAÇÕES OU CONSELHOS ESTADUAIS OU REGIONAIS DE ÓPTICA E OPTOMETRIA - ARTIGO 47. Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, são parte integrante do CBOO e tem por finalidade, na área de sua jurisdição e nos limites de sua competência, dentre outras previstas em seus Estatutos, supervisionar o cumprimento das normas da ética profissional dos seus filiados, zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Óptica e Optometria e pelo prestígio e elevado conceito da ciência, profissão e dos que a exercem legalmente. Parágrafo Único: O uso das denominações "Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria - CBOO"; "Associações Estadual de Óptica e Optometria"; "Conselho Estadual de Óptica e Optometria"; Conselho Regional de Óptica e Optometria" ou similares, bem como da logo marca do CBOO, são exclusivos do CBOO e de seus filiados, que só podem utiliza-los com a anuência do CBOO e em prol da difusão da ciência e da profissão Óptica e ou Optométrica, com ética e respeito as disposições deste Estatuto. ARTIGO 48. Os atos e disposições estatutárias e ou assembleares das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados ao CBOO não poderão confrontar com o disposto no presente Estatuto, demais normativas da Diretoria e decisões de assembléias ordinárias ou extraordinárias do CBOO. Parágrafo Único: É condição essencial para a validade de alterações estatutárias das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, a expressa anuência do Presidente do CBOO, ad referendum do Conselho Consultivo. ARTIGO 49. Sob pena de nulidade de seus atos e aplicação de multa definida por disposição assemblear do CBOO, as Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados ficam obrigados a: Í - Manter atualizado cadastro padronizado pelo CBOO, remetendo, no prazo máximo de sessenta dias após a data da posse de cada nova diretoria:a) Cópia autenticada de seu último Cópia autenticada de seu livro de atas; c) Dados (nome, CRC, endereço, telefone e e-mail) do profissional responsável pela contabilidade do ente Filiado; d) Endereço e número de fone/fax da sede do ente Filiado, bem como, informar endereço eletrônico (e-mail) apto a ser o meio de comunicação oficial com o - Enviar ao CBOO anualmente, via correio, até o décimo dia do segundo mês subseqüente ao CBOO. II mês de referência: Prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências financeiras do mês de referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos; toda e qualquer receita; Contratos e Notas Fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, ocorridos no

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



247

248

249

250251

252

253

254255

256

257

258

259

260

261262

263

264265

266

267

268269

270

271

272273

274

275

276

277

278

279280

281

282283

284

285

286

287

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIAN.º de Protocolo

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA 109850

Registro de Pessoas Jurídicas

mês de referência; Outros documentos exigidos pelo CBOO. III - Enviar ao CBOO, via e-mail com comprovante de remessa e confirmação de recebimento (cboo@cboo.org.br): a) Comunicação, com a antecedência mínima de sessenta dias, possibilitando que o CBOO possa sugerir inclusões em referida pauta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da realização de assembléias ordinárias ou extraordinárias, indicando data, horário, local e respectiva Ordem do Dia (pauta da convocação), sendo a mesma publicada no site do CBOO; b) Convocação de suas Assembléias Gerais Ordinárias, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do CIETCOO; c) Comunicação, no prazo máximo de 48h após o recebimento, acerca de notificações, citações, intimações e ou outros atos oficiais, judiciais ou não, que sejam destinados a Associação ou Conselho Estadual ou Regional de Óptica e Optometria filiado; d) Cópia de todas as Atas de Assembléias ou outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados. IV - Repassar ao CBOO, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência, 20% (vinte por cento) da receita bruta, auferida no mês de referência, excetuando-se da base de cálculo deste percentual, o valor referente ao preço da emissão da Cédula de Identificação Associativa, que deve ser integralmente repassado ao CBOO. V- Repassar ao CBOO toda a documentação recolhida a fim de emitir ou renovar Carteiras de Identificação Profissional dos filiados de seu estado ou região, sendo esta emissão ou renovação de exclusividade do CBOO. VI - Alterar seu Estatuto e inclusive sua denominação, de acordo com as disposições estatutárias e demais normativas e decisões assembleares do CBOO, no prazo máximo de sessenta dias a contar da respectiva notificação (via e-mail ou outro meio idôneo) que indique as alterações necessárias. VII - Fazer constar em seu Estatuto a existência, no mínimo, de Comissões Permanentes de Defesa Profissional e Ética, e de Finanças. VIII - Manter site e indicar que é o meio oficial de comunicação, fazendo constar no mesmo, link de acesso ao site do CBOO. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das multas referidas, a inobservância das disposições supra, por período superior a sessenta dias, implicará na intervenção do CBOO na administração da Associação ou Conselho Estadual ou Regional de Óptica e Optometria filiado faltante, ficando a respectiva diretoria obrigada a afastar-se de sua gestão, não só permitindo o levantamento de todas as informações supra pelo interventor nomeado pelo Presidente do CBOO em exercício, como também outorgando poderes ao mesmo para movimentações bancárias e outros atos necessários ao cumprimento das obrigações ora ajustadas. Parágrafo Segundo encontradas eventuais irregularidades, o interventor as relatará ao CBOO, com cópia ao presidente afastado do ente Filiado respectivo, que em dez dias apresentará, querendo, sua defesa, via e-mail, diretamente ao CBOO, que convocará Assembléia a fim de apreciar os fatos e decidir pela manutenção ou não da Diretoria afastada, no todo ou em parte, bem como pela necessidade ou não de novas e imediatas eleições. Parágrafo Terceiro -As irregularidades eventualmente apuradas serão de responsabilidade pessoal dos autores das respectivas ações ou omissões, que responderão pessoal e solidariamente, inclusive, pelas multas fixadas, sem prejuízo das demais disposições Estatutárias e legais. Parágrafo Quarto - Toda arrecadação do Distrito Federal no que tange a emissão e expedição de documentos (CHL/CRT), carteiras de identidade profissional, registro de diplomas e certificados bem como de anuidades, continuará sendo de competência e destinação ao CBOO. DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 50. Sem prejuízo das demais disposições deste Estatuto, o CBOO obriga-se ainda a: I -Apresentar pleitos, defesas ou qualquer tipo de proposições, intervenções ou incidentes, seja no âmbito do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus afiliados, da ciência e/ou da profissão óptica e/ou optométrica; II - Manter consultoria apta a atender juridicamente seus filiados, esclarecendo dúvidas e questionamentos acerca do exercício profissional da categoria, de forma escrita ou verbal; III - Manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender jurídicamente o CBOO e as







ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA

19 DE NOVEMBRO DE 2011 SALVADOR - BAHIA

Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados regularmente em dia com suas obrigações; V - Manter consultoria, assessoria e representante jurídico apto a atender jurídicamente a pessoa do seu presidente e dos presidentes das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, no que se refere a legalidade do exercício de sua profissão (óptica e ou optométrica); V -Manter prestador de serviços contábeis, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade; VI -Manter a disposição dos CROO's: a) Prestação de contas em formato contábil, de todas as ocorrências financeiras do mês de referência indicando: despesas fixas, ordinárias, extraordinárias e investimentos, bem como toda e qualquer receita; b) Contratos e Notas Fiscais referentes às despesas fixas, ordinárias, extra ordinárias e investimentos, ocorridos no mês de referência; c) Cópia de todas as Atas de Assembléias ou outras deliberações da Diretoria ou reunião de associados. VII - Enviar às Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados regularmente em dia com suas obrigações, via email com comprovante de recebimento, comunicado acerca da convocação de Assembléias Gerais, constando proposta de ordem do dia, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, possibilitando que os respectivos filiados possam sugerir inclusões em referida pauta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. VIII - Manter em seu site, que é seu meio oficial de comunicação, links de acesso aos sites das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria. ARTIGO 52. Este Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembléia Geral desde que seja assunto incluído na Ordem do Dia da reunião, dando conhecimento aos conselheiros do conteúdo da alteração pretendida com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. ARTIGO 53. Em caso de conflito dos Estatutos das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados com o presente, prevalecerá o estatuto do CBOO. ARTIGO 54. Em caso de dissolução do CBOO seus bens serão doados a entidade(s) filiada(s) especificamente designada(s) pelo ato de dissolução. ARTIGO 55. Complementam este Estatuto o Código de Ética, as resoluções e normativas da Diretoria e as decisões assembleares. ARTIGO 56. A alienação de bens imóveis do CBOO e ou das Associações ou Conselhos Estaduais ou Regionais de Óptica e Optometria filiados, será sempre precedida de avaliação do valor dos mesmos por setor especializado da Caixa Econômica Federal, ou, na impossibilidade deste, por profissional idôneo e para tanto especializado. ARTIGO 57. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do CBOO ad referendum da Assembléia Geral. ARTIGO 58. Todo e qualquer ato normativo, informações, notificações e convocações para Assembléias ou outros atos, serão publicados através do site oficial do CBOO (www.cboo.org.br). Na sequência, abriu-se a palavra para a discussão do item 2 da pauta "Assuntos Gerais", nada sendo dito ou questionado. E não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a presente assembléia, sendo lavrada a presente ata que será assinada por mim secretário e pelo presidente,

compondo a mesma a lista de presença.

Ricardo Turbiáni Bretas

Presidente

Fábio Rocha

OABISC 11.73E

Fabio Luiz da

Secretário

320

288

289

290 291

292

293

294

295 296

297

298

299 300

301 302

303

304

305

306 307

308

309

310 311

312 313

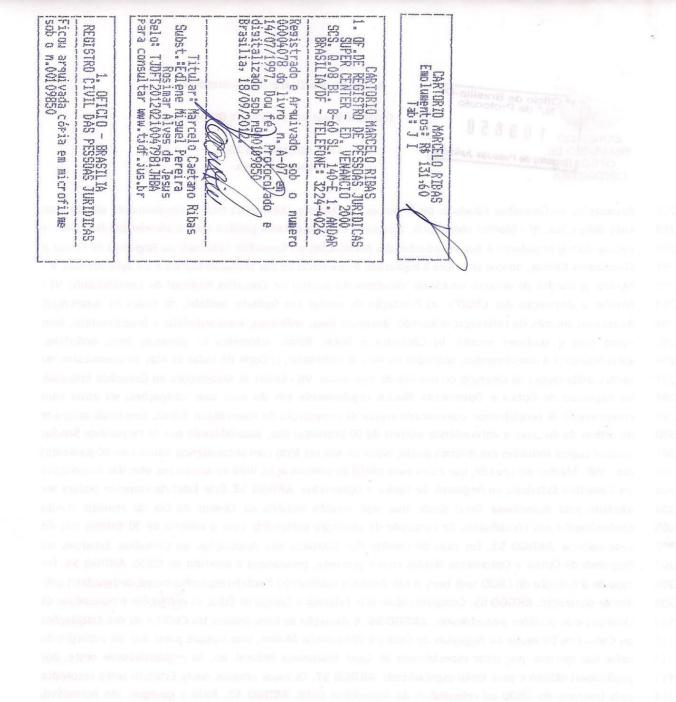
314 315

316

317

318 319

321



ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO BRASILEIRO DE OPTICA E OPTOMETRIA – CBOO

LISTA DE PRESENÇA

Nome Completo	CROO/UF	N° CIA	Assinatura
Edvando Je Melo	5.P	P1.0374	Oficio de Brasilia- N.º de Protocolo
Porieta Sa Jamamoto	S.P.	10.0365	1 9 8 5 0
Properso A. Dritel	50	00050	1 / July
to te T. A. Buite	58	00034	Registro de Pessoas Jurio
Men Genace	BA	00012	
NAN COLERAINS	RA	Corce	G .
WILLIAM MACHADO	Ba	0005	Market:
equic tales sop	BA	COCC	
state C. Veirelle	54	00176	- Should
AR TEMIR BEZERRA	BA	0073	NAT -
lors of Mersiner & burnest		00070	Slorg's Obloring
ASIEL ALANTO O. FINA		W 59	Jasy A. O. billo
Popriso C. L. C. fors	BA	CB00 Nº 080	7.43
UIS REVERB L. BRAND	B	00201	1111/
MIRECIO ROS AZMEN	. 84	28	77-1
DAKISON OCKNIKANI	VE.	1704	China Control of the
Rula Roberta M Olligury	PE	0	
Mandas Macret	P.B	00001-P-B	Haras
mistarial and sim	PB	00002	The Company
Miss I de garallo	BA	10009	12.00
Frager Mibely	77	0007	
Sergio Verga	7	010102	1 Comments
Kongrow MI, HREMAS		139343	
RAFAEL SCHULK	0 SC	100100	freely 9
Antonia M defurban	CE	11/1/605	
Jon Henny 2	(60)	10058	117
FERNANDO NASSIF	ST	St 00 290	
Antanio Josi T. bus	PI	0007	
DNI SERGIO JORGI	SC	0101	
Villian his Carvalho	SP	26-0156	A STATE OF THE STA
Ana Parela Oristian de Olevera	DF RO	00003	The Onerig
ANTONIO SILVA MARQUES		4001	The soll to
DAMNY C. MUGALHAS			John John John John John John John John
Jatalia Magalhaen	60	4534	Jan
sio I. Mani UTTO		21	
Lay for PEREIRA BAL	00	0000	
de Malo de Sila	10	0000	The state of the s
foresilde Backer b. Motter	B 2	00/154	
Aglino Soutano Suco	Ba ()	09 0983	Xeel X
Marcio Bosena de	760	(20)117	Admie
	Dr. Acht		



Nome Completo	CROO/UF	N° CIA	Assinatura
Elton D. Forseca molo	00117/25	1384401	hold .
	19.05.0591-6/25	19.05.0591-6	Merus
HOVER SWEET	00743 50	69700560	201
Valdeti P. Sikva.	0006 ES	599369 550	and le
Jailene frago de Mocid	. Ce		Carello ,
HATENIO SALES SILVA	0036 - CE	91012031074	
Kdo Carrelio Ma	is 67 CBC	0 215485-81	South
	7 00001-RN	7	
Landing B. Barrelo	00032		Blance
Suhia Refame la Says	55A-BS	0858764377	Splosoup
Maisas / and de sover		05077694-06	WILL TO
ASENITION 5 OLIVEIRS		667456830	Add the
JUSCARA V. B. CARNGIPO	00-70 BA	4660 99703	DP 150
AUREDERSITON GALGE	0082 DF		MA .
Logue foredo Al			Mal
ODOAO & SCOLANS WAS	4105 93		
JURANOL DE FAMAS MUS SR	CROO -BA	00139	
OSMAR PDE ALEMCAR		00162.	U Dittu
GLEDSON RODGERFFALHIME		2003/ensore	GU
FRANCISCA ERBENS MINANIA		0119/ensocie	
MARUO NOCAATOIXOIMA		100610486	gargies nother
AURES MUNIZ	CROO-Ce	010777	Thurs.
Gerard-Jan Monshouwer	CROO-RJ	19.05.0577-7	
WALDIL PAKS	Choo SP	(in a resultan)	199
KLOUS TO CESAR	CROO MA	INADIMENTE	JAN .
CARLOS GESAR SUART		010004	and
	CROOSP	370166	Company of the Compan
10 ishbile de 1 Cars	OUY CROOBA		pleanpy
Appalelo Sontang for	CHOBA	00077	
I lavami Balisto Sil	OGO DP	00/194	
(/Elena gelad	A CONTRACTOR OF THE REAL PROPERTY.	n lembro	Clegary
SHYGUEIND B. HATAICE	yama (ROOST	611113	
Alem & M. Skurshing	9	{-ëÑi	A£âw BALI¥
VALTECA AS SMA	0102865		1 And

Nome Completo	CROO/UF	Nº da CIA	Assinatura
Doya Albanegue	11/100		
Bicardo Brefas		F010104	7
Aleumo Gerrein de Olivan	Ro	010/21	Benefleren
Tildinha B. Campelo Bours	SP	010226	Torldisha Campelo Rouses.
Tolio LARITINI	NS	12.03372	TOMSEM DIRECTO A VOT
VALVIDAIMA	196	12.04.420	Balde Jola
7000 IGNALDO	11/1/2	1203-371	Hann I
JOSE VICTOR	NG	12.05.523	The state of the s
EDMELSON JOSE DE SILVA	RA	093/36	The hall of
ose Eduzudo de Moura	BA SP	090007	Change Of
RAVI VIEHRA DE CARVAGAO AL		19.03.0450-6	All Jan Liller
José Antonio L. Motoro	111	77.05.0700 2	1 have to
	45	59.0880	Carrier Carrie
DAMARIS ANETE CAMPANINI	21	21.10 800	
4			
A STATE OF THE STA		•	
	la (AAA)	A	N.º de Protocolo
	The state of the s	and the second second	N.º de Protocolo
The state of the s			109850
			gan assoas Jurídicas
			gions do r doctor
			# 12 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
			and the second s
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		and the state of t
ar and an artist of			
	Part of the		
7			
2			
•	11 / 20 12 14 24		
i G			
		The second secon	
	Service Service Assessed		
			6